



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 1 de 8



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos ativos do Município de Planalto/SP, e dá outras providências.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, e em conformidade com o que dispõe o art. 37, inc. X, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos ativos do Município de Planalto/SP, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 2 de 8



§ 2º Os valores resultantes da aplicação desta Lei, relativas ao mês financeiro de junho de 2026 serão pagas até o 5º dia útil do mês de julho de 2026.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei será concedida com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e está amparada na previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 22 de maio de 2026.**


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 3 de 8



ANEXO I

TABELA GERAL - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EXCETO QUADRO COM TABELA ESPECÍFICA)

REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
01	1.571,13	27	2.938,94	53	9.231,64
02	1.571,13	28	3.059,34	54	9.679,23
03	1.571,13	29	3.185,77	55	10.149,20
04	1.571,13	30	3.318,51	56	10.642,68
05	1.571,13	31	3.457,89	57	11.160,83
06	1.571,13	32	3.604,25	58	11.704,88
07	1.571,13	33	3.757,91	59	12.276,12
08	1.571,13	34	3.919,27	60	12.889,93
09	1.605,63	35	4.088,70	61	13.534,43
10	1.658,58	36	4.266,58	62	14.211,15
11	1.701,15	37	4.453,37	63	14.921,14
12	1.752,52	38	4.649,49	64	15.667,20
13	1.806,58	39	4.855,42	65	16.450,56
14	1.863,10	40	5.071,66		
15	1.922,54	41	5.298,69		
16	1.985,01	42	5.537,08		
17	2.050,55	43	5.787,40		
18	2.119,37	44	6.050,22		
19	2.191,67	45	6.338,74		
20	2.267,96	46	6.641,70		
21	2.347,25	47	6.959,79		
22	2.430,94	48	7.293,80		
23	2.518,79	49	7.644,48		
24	2.611,04	50	8.012,73		
25	2.715,06	51	8.399,38		
26	2.824,26	52	8.805,36		

R

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 4 de 8



ANEXO II

TABELA ESPECÍFICA - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR

REFERÊNCIA	VALOR
PFA	20,19
PFB	21,94
PFC	23,04
PFD	24,19
PFE	25,40
PFF	26,67
PFG	28,01
PFH	29,40
PFI	30,87
PFJ	32,42
PFK	34,04

RP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 5 de 8



ANEXO III

TABELA ESPECÍFICA - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO

REF	VALOR
M1	134,79
M2	141,53
M3	148,60
M4	156,03
M5	163,83
M6	172,01
M7	180,61
M8	189,62
M9	199,10
M10	209,06
M11	219,51

MÉDICOS ABRANGIDOS
176-MÉDICO (ATEND 2ª A 6ªF - CH 12 HORAS)
100-MÉDICO CLÍNICO GERAL (CH 20HS)
210-MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATEND SÁB/DOM CH.12HS)
222-MÉDICO PLANTONISTA (2ª A 6ªF - CH 12HORAS)

R

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 6 de 8



ANEXO IV

TABELA ESPECÍFICA - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIA	VALOR
CE1	3.355,47
CE2	3.523,24
CE3	3.699,41
CE4	3.884,38
CE5	4.078,59
CE6	4.282,52
CE7	4.496,65
CE8	4.721,48
CE9	4.957,56
CE10	5.205,44
CE11	5.465,71

EMPREGO	COD
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	215
AGENTE SANITÁRIO	91
VISITADOR SANITÁRIO	47

(Handwritten signature)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 7 de 8



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão da revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos ativos do Município de Planalto/SP, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

A medida encontra fundamento direto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de promover, anualmente, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sempre dentro da data fixada na lei de diretrizes orçamentárias.

O índice de 3,5% adotado corresponde à necessidade de recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período, assegurando que o poder aquisitivo dos servidores não seja corroído pela inflação acumulada.

A revisão geral anual não se confunde com reajuste por mérito ou progressão funcional, ela representa, em sua essência, a manutenção do valor real da remuneração, evitando o aviltamento dos vencimentos pela desvalorização monetária.

Do ponto de vista fiscal, a concessão do reajuste observa integralmente os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, estando as despesas daí decorrentes devidamente amparadas por dotação

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 8 de 8



orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026.

A medida não representa expansão irresponsável de despesas, mas sim o cumprimento de compromisso constitucional com cobertura orçamentária previamente assegurada.

Quanto ao aspecto temporal, o reajuste produz efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026. Em razão do estágio avançado do processamento da folha de pagamento do mês de junho quando da tramitação desta proposta, o pagamento das diferenças apuradas em relação àquele mês será incorporado à folha do mês de julho de 2026, sem qualquer prejuízo ao direito dos servidores, que receberão integralmente os valores retroativos a que fazem jus.

Por fim, registra-se que a medida ora proposta não abrange empregados inativos e pensionistas, cujos benefícios são regidos por legislação própria e regras específicas de reajuste, não se confundindo com a revisão geral de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Diante o exposto, contamos com o habitual apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ÉLCIO FLÁVIO MARTINS DE SÁ
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br